

Isac Florêncio

De: Isac Florencio <isac@haidar.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de junho de 2012 14:33
Para: Isac Florencio
Assunto: ENC: INFORMAÇÕES SOBRE Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012
Anexos: AFRMM e o ICMS - Por Domingos Torres.pdf; AFRMM na base de cálculo do ICMS - Por Roberto Maraston.pdf

De: Consultoria Haidar [mailto:consultoria@haidar.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de abril de 2012 20:15
Assunto: RES: INFORMAÇÕES SOBRE Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012

Boa tarde.

Por tratar-se de legislação com interpretações diversas, estávamos aguardando a elaboração do parecer de nossos parceiros advogados especialistas na área aduaneira.

Ambos artigos em anexo são de advogados diferentes cujo deram o mesmo parecer que encontra-se no final do artigo, em vermelho.

Por não haver manifestação oficial da Secretaria da Fazenda, a sugestão dos advogados foi de manter o recolhimento como está até que as autoridades se manifestem de forma concreta, porém, cada contribuinte tomará a decisão de incluir ou não a AFRMM na base do ICMS.

A Haidar, acrescenta na sugestão dada pelos advogados, que o contribuinte formule nova consulta oficial sobre o tema, junto a SEFAZ. Até que se tenha algo concreto, poderá ocorrer o seguinte:

- **Não recolhendo:** Deixando de embutir a AFRMM e sendo realmente devido, a SEFAZ poderá aplicar futuramente, multa e juros da diferença não recolhida;
- **Recolhendo:** Embutindo a AFRMM e não sendo devido, o contribuinte consegue o crédito do valor do ICMS uma vez que é um imposto recuperável;

Saudações,

Isac Florêncio

Prestador de Serviços de Consultoria – IFL COMEX
A serviço da HAIDAR Adm. de Comércio Exterior Ltda
E-mail: consultoria@haidar.com.br
Fone: 11 3346 6911 / Fax: 11 3208.2000

Para: consultoria@haidar.com.br

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012

Boa tarde!

Por favor informar quais são os impactos da [Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012](#) em nossos processos.

No aguardo do mais breve retorno.

Best Regards,